

§ 2º - A solicitação de excepcionalidade será promovida por meio de ofício de indicação do agente público pelo ordenador de despesas do órgão ou entidade, instruído por meio de processo administrativo SEI-RJ, ao Órgão Central do Sistema Logístico, junto com cópia do certificado vencido.

§ 3º - A excepcionalidade de que trata o caput deste artigo não será concedida se houver curso e treinamento em trâmite, promovido ou indicado pelo Órgão Central do Sistema Logístico, na forma do inciso III do art. 10 desta Resolução.

§ 4º - Após conferência e atendimento dos requisitos dispostos no § 2º deste artigo, pelo gerente da REDEPREG, o órgão ou entidade deverá providenciar a publicação da designação de pregoeiro no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro

§ 5º - Somente após o cumprimento do disposto no § 4º e instruído o processo SEI-RJ com cópia da publicação da designação, será concedido perfil de pregoeiro provisório, pelo Órgão Central do Sistema Logístico, por meio de ato da lavra do gerente da REDEPREG.

**Art. 13** - O agente público que for reprovado uma vez no processo de certificação ou de atualização poderá, a critério do ordenador de despesas do seu órgão ou entidade, ser designado para exercer as atribuições de pregoeiro, nos termos dos arts. 11 e 12 desta Resolução.

**Art. 14** - O agente público que for reprovado por duas vezes consecutivas no processo de certificação ou de atualização ficará impedido do exercício das atribuições de pregoeiro do Estado, não podendo ser designado na forma dos arts. 11 e 12 desta Resolução.

§ 1º - O impedimento de que trata o caput deste artigo cessará quando da aprovação do agente público no curso de Certificação de Pregoeiros do Estado ou no Curso de Atualização de Pregoeiros.

§ 2º - O ordenador de despesas do órgão ou entidade deverá tomar as providências necessárias visando dispensar da função de pregoeiro o agente público enquadrado no caput deste artigo, caso tenha sido designado nos termos dos arts. 11 e 12 desta Resolução.

#### CAPÍTULO V

##### DO DESCREDENCIAMENTO E DA EXCLUSÃO DOS INTEGRANTES DA REDEPREG

**Art. 15** - O descredenciamento de agente da REDEPREG que deixe de ocupar a função de pregoeiro se dará por iniciativa do órgão ou entidade a que o servidor estiver vinculado, formalizado por ofício SEI-RJ assinado pelo ordenador de despesas e encaminhado à SEPLAG/SUBLOG.

**Art. 16** - A atuação do agente na REDEPREG que for contrária às diretrizes estabelecidas no art. 18 desta Resolução poderá ensejar sua exclusão, observados os princípios do contraditório e ampla defesa, conforme procedimento estabelecido no Decreto nº 7.526, de 06 de setembro de 1984, ou em outro que vier a substituí-lo.

**Parágrafo Único** - O Órgão Central do Sistema Logístico comunicará ao órgão ou entidade ao qual o agente da REDEPREG estiver vinculado quanto ao uso inadequado da rede, para que este adote as providências que considerar apropriadas.

#### CAPÍTULO VI

##### DAS COMPETÊNCIAS DOS INTEGRANTES DA REDEPREG

**Art. 17** - Compete ao Gerente da REDEPREG:

I - disseminar as normas e orientações técnicas emanadas do Órgão Central;

II - motivar e estimular a participação e a cooperação entre os seus integrantes, para a troca de conhecimentos e experiências, visando a difusão de boas práticas;

III - estabelecer objetivos comuns e metas em relação aos assuntos de interesse da rede e seus integrantes;

IV - zelar pela coerência e bom ambiente relacional, cuidando para que os assuntos tratados na rede tenham relação com os objetivos comuns dos participantes, solucionando os conflitos que possam surgir;

V - divulgar notícias e atualizações relacionadas aos objetivos da rede;

VI - planejar, divulgar e apoiar a realização das capacitações e demais eventos interativos;

VII - manter os registros de participantes atualizados; e

VIII - atualizar constantemente o conteúdo da área da REDEPREG no Portal da Rede Logística - REDELOG.

**Art. 18** - Compete aos agentes públicos da REDEPREG:

I - contribuir com a disseminação de notícias, normas e orientações técnicas emanadas do Órgão Central do Sistema Logístico, entre os interessados pertencentes ao seu órgão ou entidade;

II - colaborar com o bom ambiente relacional, cuidando para que os assuntos tratados na rede tenham relação com os objetivos comuns dos participantes;

III - participar de forma cooperativa, sempre que possível, compartilhando troca de conhecimentos e experiências;

IV - divulgar notícias, matérias, treinamentos, fóruns de debates, cujos conteúdos, possam interessar aos demais integrantes;

V - consultar periodicamente o conteúdo da área da REDEPREG no Portal da Rede Logística - REDELOG, mantendo-se atualizado.

#### CAPÍTULO VII

##### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 19** - O agente público que exercer as funções de pregoeiro, bem como a autoridade que realizar a designação em desacordo com as disposições constantes desta Resolução ficam sujeitos às sanções previstas no Decreto-Lei nº 220, de 18 de julho de 1975, e no Decreto nº 2.479, de 08 de março de 1979, que tratam do regime jurídico dos funcionários públicos civis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro.

**Art. 20** - Compete ao Órgão Central do Sistema Logístico a adoção das medidas que se fizerem necessárias à regulamentação, à operacionalização, aos esclarecimentos e à coordenação das atividades a que se refere esta Resolução.

**Art. 21** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial, a Resolução SEPLAG nº 1.174, de 08 de agosto de 2014.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 2022

**NELSON ROCHA**

Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

Id: 2416890

#### SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

##### ATO DO SECRETÁRIO

#### RESOLUÇÃO SEPLAG Nº 149 DE 16 DE AGOSTO DE 2022

**INSTITUI A REDE DE GERENCIADORES DE TRANSPORTES OFICIAIS - REDETRANS, INTEGRANTE DAS REDES FUNCIONAIS DA REDELOG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**, no uso de suas atribuições legais, observando o disposto no art. 3º do

Decreto nº 46.050, de 26 de julho de 2017, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº SEI-120001/004448/2022,

#### CONSIDERANDO:

- a necessidade de aprimorar as atividades relacionadas com a Função Logística Transportes, facilitando as relações e as comunicações interorganizacionais, alinhando o entendimento de normas e procedimentos e compartilhando boas práticas de gestão;

- a necessidade da Administração Pública dispor de uma gestão eficiente de transportes tendo como diretrizes o apoio permanente à execução de suas atividades, o emprego racional de seus meios e a redução de despesas;

- a importância de fornecer aos agentes públicos encarregados pela gestão de transportes, de forma sintetizada e objetiva, orientações para a boa execução de suas responsabilidades, alinhando o entendimento de normas e procedimentos;

- o disposto nos artigos 3º, 8º e 9º do Decreto nº 46.050, de 26 de julho de 2017, que cria a Rede Logística do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro - REDELOG, os quais determinam ao Órgão Central do Sistema Logístico a instituição e a regulamentação das Redes Funcionais; e

- que as determinações constantes desta Resolução não acarretarão aumento de despesa.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica instituída no âmbito da Administração Pública Estadual a Rede de Gerenciadores de Transportes Oficiais - REDETRANS, estrutura colaborativa não hierárquica tendo o Órgão Central do Sistema Logístico como coordenador, efetivando a comunicação e sua organização interna.

**Art. 2º** - A REDEPREG tem por objetivos:

I - facilitar a aplicação das diretrizes e o uso padronizado dos procedimentos relativos às atividades de gestão de frotas e de abastecimentos;

II - promover a capacitação e a atualização dos seus agentes;

III - promover eventos interativos;

IV - manter os registros de habilitações nos sistemas de gestão de frotas e abastecimento; e

V - estimular o intercâmbio de conhecimento e de boas práticas administrativas entre os integrantes da rede, permitindo maior abrangência e celeridade na gestão de transportes.

**Art. 3º** - São integrantes da REDETRANS:

I - os gestores de transportes, como agentes setoriais, formalmente designados para o exercício desta função, conforme disposto no art. 22 do Decreto nº 47.298, de 2 de outubro de 2020;

II - os auxiliares de transportes, como agentes setoriais, formalmente designados para o exercício desta função, conforme disposto no art. 22 do Decreto 47.298, de 2 de outubro de 2020;

III - a equipe técnica de transportes do Órgão Central do Sistema Logístico; e

IV - o Gerente da REDETRANS e seu apoio, designados por ato do Órgão Central do Sistema Logístico, publicado em Diário Oficial.

**Parágrafo Único** - As funções exercidas no âmbito da REDETRANS serão consideradas de relevante interesse público, não sendo remuneradas a qualquer título.

**Art. 4º** - A admissão dos Gestores de Transportes e dos Auxiliares de Transportes como agentes setoriais na REDETRANS seguirá as seguintes etapas:

I - encaminhamento da publicação em Diário Oficial do ato de designação dos gestores de transportes e auxiliares de transportes acompanhada de Ofício da autoridade máxima do órgão ou entidade por meio de processo específico no Sistema Eletrônico de Informações - SEI-RJ para a SEPLAG/SUBLOG;

II - preenchimento dos dados pessoais e funcionais pelos agentes setoriais para composição da base cadastral de membros da REDETRANS em formulário a ser encaminhado pelo Gerente; e

III - inclusão dos agentes setoriais na REDETRANS pelo Gerente e disponibilização do acesso aos canais de comunicação entre os seus membros.

**Art. 5º** - O descredenciamento de agente da REDETRANS que deixe de ocupar a função de gestor de transportes ou de auxiliar de transportes se dará por iniciativa do órgão ou entidade a que o servidor estiver vinculado, formalizado por ofício SEI-RJ encaminhado à SEPLAG/SUBLOG.

**Art. 6º** - A atuação do agente na REDETRANS que for contrária às diretrizes estabelecidas no art. 9º desta Resolução poderá ensejar sua exclusão, observados os princípios do contraditório e ampla defesa, conforme procedimento estabelecido no Decreto nº 7.526, de 06 de setembro de 1984, ou em outro que vier a substituí-lo.

**Parágrafo Único** - O Órgão Central do Sistema Logístico comunicará ao órgão ou entidade ao qual o agente da REDETRANS estiver vinculado quanto ao uso inadequado da rede, para que este adote as providências que considerar apropriadas.

**Art. 7º** - Cabe ao Gerente da REDETRANS a criação de canais de comunicação efetivos entre os integrantes da Rede.

**Parágrafo Único** - Faculta-se a participação de gestores e fiscais de contratos ligados à Função Logística Transportes nos canais de comunicação referidos no caput deste artigo.

**Art. 8º** - Compete ao Gerente da REDETRANS, com o apoio da equipe técnica de transportes do Órgão Central do Sistema Logístico:

I - disseminar as normas e orientações técnicas emanadas do Órgão Central do Sistema Logístico;

II - estimular a participação e a cooperação entre os seus integrantes, visando a troca de conhecimentos e experiências;

III - estabelecer objetivos comuns e metas em relação aos assuntos de interesse da rede e seus integrantes;

IV - divulgar notícias e atualizações relacionadas aos objetivos da rede;

V - planejar, realizar, divulgar e apoiar capacitações e demais eventos interativos; e

VI - atualizar constantemente o conteúdo da área da REDETRANS no Portal da Rede Logística - REDELOG.

**Art. 9º** - Compete aos agentes setoriais da REDETRANS:

I - integrar-se à REDETRANS, participando de forma cooperativa, sempre que possível, compartilhando troca de conhecimentos e experiências;

II - cumprir os procedimentos estabelecidos pelo Órgão Central do Sistema Logístico relativos às atividades de transporte, manutenção e abastecimento de combustíveis;

III - divulgar notícias, matérias, treinamentos, fóruns de debates, cujos conteúdos, possam interessar aos demais integrantes;

IV - subsidiar o Órgão Central do Sistema Logístico com informações sobre frota e abastecimentos; e

V - manter-se atualizado, por meio de consultas periódicas ao conteúdo da área da REDETRANS no Portal da Rede Logística - REDELOG; e

VI - participar das capacitações e demais eventos promovidos no âmbito da REDETRANS.

**Parágrafo Único** - As atribuições dos Gestores de Transportes e dos Auxiliares de Transportes foram estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 47.298, de 02 de outubro de 2020 e pela Resolução SEPLAG nº 95, de 06 de janeiro de 2022.

**Art. 10** - Compete ao Órgão Central do Sistema Logístico a adoção das medidas que se fizerem necessárias à regulamentação, à operacionalização, aos esclarecimentos, à capacitação e à coordenação das atividades a que se refere esta Resolução.

**Art. 11** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 2022

**NELSON ROCHA**

Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

Id: 2416891

#### SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

##### ATO DO SECRETÁRIO

#### RESOLUÇÃO SEPLAG Nº 150 DE 16 DE AGOSTO DE 2022

**INSTITUI A REDE DE GESTORES DE CONTRATOS - REDECONTRATOS, INTEGRANTE DAS REDES FUNCIONAIS DA REDELOG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**, no uso de suas atribuições legais, observando o disposto no art. 3º do Decreto nº 46.050, de 26 de julho de 2017, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº SEI-120001/004448/2022,

#### CONSIDERANDO:

- a necessidade de disciplinar e uniformizar os procedimentos para a execução das atividades relacionadas à gestão e fiscalização contratual;

- a necessidade de manter os gestores e os fiscais de contratos capacitados e atualizados, visando obter maior eficiência das contratações públicas, compartilhando boas práticas de gestão;

- a importância de fornecer aos servidores encarregados pela gestão e fiscalização de contratos administrativos, de forma sintetizada e objetiva, orientações para a boa execução de suas responsabilidades, alinhando o entendimento de normas e procedimentos;

- o disposto nos artigos 3º, 8º e 9º do Decreto nº 46.050, de 26 de julho de 2017, que cria a Rede Logística do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro - REDELOG, os quais determinam ao Órgão Central do Sistema Logístico a instituição e a regulamentação das Redes Funcionais; e

- que as determinações constantes desta Resolução não acarretarão aumento de despesa.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica instituída no âmbito da Administração Pública Estadual a Rede de Gestores de Contratos - REDECONTRATOS, estrutura colaborativa não hierárquica tendo o Órgão Central do Sistema Logístico como coordenador, efetivando a comunicação e sua organização interna.

**Art. 2º** - A REDECONTRATOS tem por objetivos:

I - padronizar os procedimentos relativos às atividades de gestão e fiscalização de contratos administrativos;

II - fornecer aos gestores e fiscais a orientação necessária para a boa execução de suas responsabilidades;

III - estimular o intercâmbio de conhecimento e de boas práticas administrativas entre os integrantes da rede; e

IV - promover a capacitação e a atualização dos gestores e fiscais dos contratos administrativos.

**Art. 3º** - São integrantes da REDECONTRATOS:

I - os gestores de contratos administrativos, como agentes setoriais, formalmente designados para o exercício dessa função;

II - os fiscais de contratos administrativos, como agentes setoriais, formalmente designados para o exercício dessa função; e

III - o Gerente da REDECONTRATOS e seu apoio, designados por ato do Órgão Central do Sistema Logístico, publicado em Diário Oficial.

**Parágrafo Único** - As funções exercidas no âmbito da REDECONTRATOS serão consideradas de relevante interesse público, não sendo remuneradas a qualquer título.

**Art. 4º** - A admissão dos agentes setoriais na REDECONTRATOS seguirá as seguintes etapas:

I - encaminhamento da publicação, em Diário Oficial, do ato administrativo de nomeação dos Gestores e Fiscais para o endereço eletrônico [redcontratos@planejamento.rj.gov.br](mailto:redcontratos@planejamento.rj.gov.br);

II - preenchimento dos dados pessoais e funcionais pelos agentes setoriais para composição da base cadastral de membros da REDECONTRATOS em formulário a ser encaminhado pelo Gerente; e

III - inclusão do servidor na REDECONTRATOS pelo Gerente e disponibilização do acesso aos canais de comunicação entre os seus membros.

**Art. 5º** - O descredenciamento de agente da REDECONTRATOS que deixe de ocupar a função de gestor ou fiscal de contratos administrativos se dará por iniciativa do órgão ou entidade a que o servidor estiver vinculado, formalizado por ofício no Sistema Eletrônico de Informações - SEI-RJ encaminhado à SEPLAG/SUBLOG.